

PARECER Nº 101/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0389/2006.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Domingos Dissei e Antonio Carlos Rodrigues, que autoriza o executivo a alterar a forma de provimento dos Cargos de Coordenador das coordenadorias das Subprefeituras, e dá outras providências. A proposta ora em análise objetiva autorizar o executivo a mudar a forma de provimento dos Cargos de “Coordenador das Coordenadorias” das Subprefeituras e, também, mudar a nomenclatura da Coordenadoria de Projetos e Obras para Coordenadoria de Infraestrutura e Obras. Depreende-se, da justificativa apresentada pelo autor, que, naquilo que se reporta à autorização concedida ao executivo, sua intenção é prestigiar o funcionário público de carreira (aquele que se investe no cargo mediante concurso público) em detrimento dos funcionários ocupantes de cargos de livre provimento e nomeação (sem concurso). Já no concernente à renomeação da Coordenadoria, a intenção é apenas de legalizar algo que outrora o Decreto nº 45.713 de 10 de fevereiro de 2005, do Chefe do Poder executivo, disciplinou. A iniciativa legislativa, quando propõe autorizar o executivo a alterar a forma de provimento do cargo de Coordenador, contribui significativamente com os princípios consagrados pela Administração Gerencial (pois estimula a progressão funcional, tornando os cargos mais atrativos) e, além disso, tende a conferir um maior nível de profissionalização para os ocupantes destes cargos, porque estes serão preenchidos necessariamente por funcionários de carreira, concursados e com graduação na respectiva matéria de suas pastas. Nesse prisma, confere, também, um maior fortalecimento da Administração Pública, que é permanente. Sem, contudo dirimir os poderes decisórios do Governo em exercício (que é temporário) pois este é quem fará a escolha de seus coordenadores, todavia entre servidores de carreira. A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade do projeto. Frente ao exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável. Sala da Comissão de Administração Pública, em 29.02.2012.

Marta Costa – PSD – Vice-Presidente

José Rolim- PSDB- Relator

José Ferreira Zelão – PT

Carlos Neder – PT

PARECER Nº 100/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 0375/2010.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Cláudio Prado “dispõe sobre a implantação do serviço denominado “Velório Virtual” em todos os cemitérios municipais”, permitindo acessar imagens via Internet e transmitidas em tempo real por câmeras instaladas dentro de cada velório, onde o corpo da pessoa falecida está sendo velado. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente a esta iniciativa. Justifica o autor que o “velório virtual” será destinado aos familiares e amigos que estão distantes e sem condições e possibilidades de comparecer ao velório do ente querido, seja por estarem em outra cidade, estado ou país. A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura. Sala da Comissão de Administração Pública, em 29.02.2012

Marta Costa – PSD – Vice-Presidente

Souza Santos – PSD- Relator

José Rolim – PSDB

José Ferreira Zelão – PT

Carlos Neder – PT